

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES N° /2004
(Da Sr^a LAURA CARNEIRO)**

Solicita informações ao Sr. Ministro da Fazenda, sobre o enquadramento da categoria funcional Guarda de Presídio do antigo Distrito Federal, amparados pela Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, Decreto 51.629 de 19 de dezembro de 1962, Lei 4242 de 17 de julho de 1963, Lei 4.483 de 16 de novembro de 1964 e Decreto 58.196 de 15 de abril de 1966, Lei 5.645 de 10 de dezembro de 1970, Lei 6.703 de 26 de outubro de 1979 e o Decreto Lei 2.266 de 12 de março de 1985.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 50 § 2º da Constituição Federal e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, solicito a V.Ex^a seja encaminhado ao Sr. Ministro da Justiça o seguinte pedido de informações:

Considerando que os Guardas de Presídios do antigo Distrito Federal, em sua origem estavam vinculados ao Ministério da Justiça; **considerando que** a Lei n.º 4.242 de 17 de julho de 1963, lhes deu o direito de optarem por permanecerem como servidores federais (código **POL-502**); **considerando que** todos os Guardas de Presídios do antigo Distrito Federal aposentados antes do Decreto Lei n.º 1.015 de 1969, foram enquadrados como **Agentes de Polícia Federal**; **considerando que** pela Lei n.º 3.780 de 12 de julho de 1960, foram enquadrados no Departamento Federal de Segurança Pública (código **POL-502**) e o Decreto n.º 51.629 de 19 de dezembro de 1962, foram incluídos no quadro de pessoal do Ministério da Justiça definitivamente na carreira policial; **considerando que** os Guardas de Presídio optantes foram enquadrados nos artigos 19, 20 e 21 da Lei n.º 4.483 de 16 de novembro de 1964, que reorganizou o Departamento Federal de Segurança Pública, confirmado pelo Decreto n.º 58.196 de 15 de abril de 1966; **considerando que** a Lei 6.703 de 26 de outubro de 1979, o cargo de Guarda de Presídio foi transformado na categoria de Agente Policial Federal (código **POL-502**), confirmado pelo Decreto Lei n.º 2.266 de 12 de março de 1985; **considerando que** o impedimento alegado para seu retorno a condição de **Agente Penitenciário Federal**, era o Decreto-Lei 1.015, julgamos necessário contar com os seguintes esclarecimentos:

- 1) Com a revogação do Decreto-Lei 1.015, de 1969, pelo art. 67 da Lei n.º 10.486, de 4 de julho de 2002, caberá a União assumir o pagamento dos inativos e pensionistas da categoria funcional Guardas de Presídios do antigo Distrito Federal ?
- 2) Se o Decreto-Lei 1.015/69 era o impedimento para que os Guardas de Presídios do antigo Distrito Federal, fossem enquadrados como **Agentes de Polícia Federal** , com a revogação terão o mesmo tratamento de seus pares que foram para a inatividade, antes de 1969 ?
- 3) Qual será o Ministério que esta categoria deverá estar vinculado ?

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 10.486 de 4 de julho de 2002, em seu art. 65, estendeu seus benefícios aos militares inativos e pensionistas integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal, para que isso acontecesse foi necessário a revogação do Decreto-Lei 1.015, 21 de outubro de 1969. A categoria funcional da Guarda de Presídio do antigo Distrito Federal, ficou sem definição quanto ao valor de seus proventos, bem como o órgão responsável pelo seu pagamento.

A grande maioria morreu, na esperança de um dia verem o seu direito reconhecido. Hoje o mais novo está com 72 anos, foram 44 anos de luta, onde uma minoria teve através da Justiça, o direito de equiparação da Polícia Federal, mas a maioria ficou esquecido no estado do Rio de Janeiro. Eram os iguais tratados de maneira diferente.

Com a revogação do Decreto 1.015, único vínculo que os prendia ao estado, eles perceberam que finalmente havia chegado o momento de seu retorno a este Ministério, de onde nunca deveriam ter saído.

A informação se faz necessária, tendo em vista que centenas de idosos aposentados e pensionistas, tiveram seus valores reduzidos, morreram sem verem seus direitos reconhecidos.

Sala das Sessões, em 24 de março de 2004

**Deputada LAURA CARNEIRO
PFL/RJ**